

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO GASEC 001/2003

Teresina, 01 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre nota fiscal inidônea nas operações com combustíveis e dá outras providências

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias da Agência Nacional de Petróleo – ANP Nº 116, de 5 de julho de 2000, e 201, de 30 de dezembro de 1999, que disciplinam o exercício das atividades de Revendedor Varejista de combustíveis de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) de combustíveis e na Lei Federal nº 8176, de 08 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XV, do Dec. 9.740, de 27 de junho de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º O documento fiscal autorizado para contribuinte que exerça a atividade de Posto Revendedor de combustível ou Transportador Revendedor Retalhista (TRR) de combustíveis acoberta exclusivamente operação com mercadorias destinadas ao consumo do adquirente, inclusive em processo de industrialização.

§ 1º - Considera-se inidôneo o documento fiscal:

- a) Emitido por Posto Revendedor de Combustível a outro revendedor varejista, ainda que o estabelecimento pertença à mesma empresa, com a finalidade de alienar, emprestar ou permutar, sob qualquer pretexto ou justificativa, combustível automotivo;
- b) Emitido por Posto Revendedor de Combustível a consumidor final para acobertar a entrega no domicílio do consumidor;
- c) Emitido para Posto Revendedor de Combustível por pessoa jurídica que não possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, concedidos pela ANP.
- d) Emitido por Transportador Revendedor Retalhista (TRR) de combustíveis para acobertar operações com gás liquefeito de petróleo – GLP, gasolina e álcool combustível;
- e) Emitido por Transportador Revendedor Retalhista (TRR) de combustíveis a Posto Revendedor de Combustível;

§2º - O Posto Revendedor de Combustível fica obrigado a:

- a) fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por empresa por ele credenciada, sendo vedada a entrega no domicílio do consumidor;
- b) manter, no posto revendedor, o Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC, escriturado e atualizado, bem como as notas fiscais de aquisição dos combustíveis automotivos comercializados;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2003.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

P. P. 8593

LICITAÇÕES E CONTRATOS



EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ
C.G.C.06.687.149/0001-77

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Proc. Nº 005/2003 (Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2001, objeto do Convite Nº 001/2001).

CONTRATANTE: Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí - PRODEPI.

CONTRATADA: Útil Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: Execução de serviços de limpeza e conservação no edifício sede da PRODEPI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 2.443,01 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Um Centavo).

FONTE DE RECURSOS: PRODEPI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01.09.2003.

Teresina, 03 de Dezembro de 2003


Emerson Clementino Santos
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Proc. Nº 004/2003 (Contrato de Prestação de Serviços Contábeis firmado em 01.11.03).

CONTRATANTE: Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí – PRODEPI.

CONTRATADO: José Maria Soares.

OBJETO: Execução de Serviços contábeis na PRODEPI.

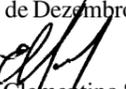
LICITAÇÃO: Dispensada, nos termos do art. 24, II e parágrafo único da Lei Nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSO: PRODEPI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01.11.03.

Teresina, 03 de Dezembro de 2003


Emerson Clementino Santos
Presidente da CPL

P. P. 8590



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA-SEINFRA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 239/03

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PI e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: Complementar o repasse de recursos acordado no Convênio Nº 41/01, firmado em 02/04/01, destinado à estruturação das ações de Vigilância em Saúde no município de Teresina/PI. **VALOR:** R\$ 34.819,51 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: Convênio Nº 2100/00-MS/FUNASA/SESAPI. **VIGÊNCIA:** 31.05.2004, incluído o prazo para prestação de contas.

DATA DE ASSINATURA: 26.11.03. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ NAZARENO CARDEAL FONTELES – Secretário de Saúde e Coordenador do SUS; FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - Prefeito Municipal de Teresina/PI; SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO - Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI.

P. P. 8594